

**TERMO DE OUTORGA E CONCESSÃO DE BOLSA Nº 04/2021  
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL CAPES 18/2020 – PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO – PARCERIAS ESTRATÉGICAS  
NOS ESTADOS.**

**CONCEDENTE:**

<b>NOME:</b> ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS,	
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> Pessoa Jurídica de Direito Público	<b>CNPJ/MF:</b> 13.664.245/0001-65
<b>ENDEREÇO:</b> Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, AANE – Prédio III, CEP: 77.001-002 - Palmas/TO	
<b>PRESIDENTE:</b> Márcio Antônio da Silveira	

**BENEFICIÁRIO:**

<b>NOME:</b> GLÊNÐARA APARECIDA DE SOUZA MARTINS		
<b>CPF/MF:</b>		<b>RG:</b>
<b>NACIONALIDADE:</b> Brasileira	<b>ESTADO CIVIL:</b> Casada	<b>PROFISSÃO:</b> Professora Magistério Superior
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>		
<b>CIDADE:</b> Palmas	<b>ESTADO:</b> Tocantins	<b>UF:</b> TO
<b>TELEFONE 1:</b> 63-984350017	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b> glendarasouza@uft.edu.br

**INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT – CAMPUS DE PORTO NACIONAL			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Badejos, chácara 69/72 Zona Rural		<b>CNPJ:</b> 05149726/0001-04	
<b>CIDADE:</b> Gurupi	<b>ESTADO:</b> TO	<b>CEP:</b> 77402-970	<b>PAIS:</b> Brasil
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:reitor@uft.edu.br">reitor@uft.edu.br</a>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> LUIS EDUARDO BOVOLATO			
<b>CPF/MF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b> BRASILEIRA	<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADO	<b>CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Reitor - Ministério da Educação - Decreto de 08/09/2017	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CIDADE:</b> PALMAS		<b>ESTADO:</b> Tocantins	<b>UF:</b> TO
<b>TELEFONES:</b> 63 3229 4012	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:bovolato@uft.edu.br">bovolato@uft.edu.br</a>	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de recurso em forma de custeio, referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 51/2021 (PROCESSO N° 23038.000878/2021-56) e ao resultado final Edital CAPES N° 018/2020 – **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**TÍTULO GERAL DO PROJETO:** Fortalecimento de Programas de Pós-Graduação para o Desenvolvimento Estratégico Sustentável do Estado do Tocantins.

<b>Nome do Projeto:</b>	<b>Ciência e tecnologia de alimentos e saúde como estratégia de aumento da qualidade de vida na Amazônia Legal</b>		
Valores do Projeto	CAPES		FAPT
	R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)		R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
Implementação	Bolsas CAPES	Bolsas FAP	Custeio FAP
	20 bolsas de Mestrado R\$1.500,00 por 24 meses	-	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
Áreas Contempladas	BIOTECNOLOGIA APLICADA À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E À SAÚDE		
PPG's Selecionados	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UFT; CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFT		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E ESPECÍFICOS DA CONCESSÃO

3.1. O valor da concessão para o projeto Desenvolvimento socioambiental no Tocantins: formação de recursos humanos, sustentabilidade e inovação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) na forma de custeio;

3.2 O valor da concessão para cada PPG é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), cuja implementação do custeio se dá de forma anual e segue o seguinte cronograma de desembolso:

Ano	Especificação	Valor Geral (R\$)	Valor (R\$) por PPG	Período
2021	Implementação da contrapartida FAPT no ano 1	72.000,00	36.000,00	30 de abril a 30 de setembro de 2021
2022	Implementação da contrapartida FAPT no ano 2	72.000,00	36.000,00	30 de abril a 30 de agosto de 2022
2023	Implementação da contrapartida FAPT no ano 3	72.000,00	36.000,00	30 de abril a 30 de junho de 2023

3.3 O valor específico desta concessão é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) para o PPG de Ciências da Saúde da UFT.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a conta do **BENEFICIÁRIO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, avaliando os seus resultados, podendo contar para isso, com o apoio técnico da Instituição Executora;
- c) Analisar os relatórios técnicos e as prestações de contas fornecidos pelo **BENEFICIÁRIO**, em conformidade com as normas, emitindo ou não aprovação, e inclusive requerendo diligências, quando for o caso;
- d) Analisar, aprovar ou não, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudança do objeto;
- e) Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente Termo.

### II - **BENEFICIÁRIO**:

- a) Promover a execução do objeto ora firmado até o final da vigência do Acordo de Cooperação Técnica N° 51/2021, 30 de abril de 2025, e na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- b) Solicitar, se necessário, a prorrogação do período de execução no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência estabelecida no presente termo, observado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica N° 51/2021;
- c) Utilizar os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa vinculadas ao PPG e dentro do período previsto;
- d) Movimentar os recursos destinados para o projeto de acordo com as exigências contidas no Manual de Prestação de Contas, o qual está disponível no link [www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br);
- e) Permitir e facilitar a **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto;
- f) Fornecer qualquer informação solicitada pela **CONCEDENTE**;
- g) Comunicar previamente a **CONCEDENTE** sobre qualquer alteração relativa à execução do projeto, inclusive quando ocorrer a desvinculação da IES, acompanhada da devida justificativa que será submetida à análise e autorização da FAPT;
- h) Apresentar, juntamente com a prestação de contas parcial, o relatório técnico parcial das atividades desenvolvidas, e o relatório final, ambos em eletrônico, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas;
- i) Atuar como consultor *ad hoc* sempre que lhe for solicitado pela FAPT, observada a área de formação e atuação do **BENEFICIÁRIO** e o projeto apoiado;
- j) Participar como palestrante, debatedor ou convidado, de palestras e eventos promovidos pela **CONCEDENTE**, observada a área de formação e atuação do **BENEFICIÁRIO** e o projeto apoiado;
- k) Comunicar a **CONCEDENTE** qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail e desvinculação funcional da Instituição de Execução, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de glosa de despesas.

### III - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

- a) Responsabilizar-se, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO**;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, notificando a **CONCEDENTE** sempre que ocorrerem irregularidades e/ou fatos geradores que inviabilizem a exequibilidade do projeto;
- c) Garantir condições de plena viabilidade para a execução do projeto do **BENEFICIÁRIO**, assegurando contrapartida de recursos humanos, materiais e instalações físicas que se fizerem necessários para o bom andamento das atividades;
- d) Assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do projeto;
- e) Garantir a conclusão do projeto no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar a **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto;
- g) Comunicar a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 dias, quando ocorrer à desvinculação do **BENEFICIÁRIO** junto a Instituição de Execução.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional;

5.2. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPT correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e serão provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins, programa de trabalho: 1957.111594022, ação: 4022, natureza de despesa: 33.90.39/33.90.20/33.90.30/33.90.18/33.90.14/33.90.33, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes;

5.3. Os recursos serão transferidos para a conta específica do coordenador do PPG, conforme descrito na **Cláusula Terceira**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

#### É vedado:

- 6.1. Utilizar os recursos financeiros para fins distintos do PPG que está vinculado;
- 6.2. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da FAPT;
- 6.3. Executar as despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. As despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente;
- 6.4. Efetuar pagamento a si próprio, exceto quando se tratar de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- 6.5. Transferir recursos de uma rubrica para outra;
- 6.6. Efetuar pagamento de despesa relativa a multa e taxa de permanência;
- 6.7. Efetuar o pagamento de salários e seus encargos;

As despesas que contrariem os itens anteriores serão glosadas e os valores correspondentes corrigidos monetariamente, conforme legislação vigente, ficando o beneficiário responsável pelo ressarcimento à FAPT.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro a projeto de pesquisa concedido pela FAPT está obrigado a prestar contas, conforme orientações do **Manual de Prestação de Contas**, o qual está disponível para *download* no site da FAPT ([www.fapt.to.gov.br](http://www.fapt.to.gov.br));

7.2. Havendo qualquer inobservância das normas deste item, o BENEFICIÁRIO será notificado a suprir a irregularidade no prazo de 10 dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL/CRIAÇÃO PROTEGIDA**

8.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes;

8.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

## **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

9.1. Trabalhos publicados e suas divulgações, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pela CAPES e FAPT, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

9.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela FAPT e CAPES deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO:**

10.1. Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto, antes do seu início, deverá comunicar a FAPT, com justificativa plausível da desistência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do recebimento dos recursos. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional;

10.2. O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar a FAPT qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto de pesquisa ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas;

10.3. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto de pesquisa, bem como de quaisquer outros benefícios concedidos pela FAPT, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela FAPT, CAPES, Ministério da Ciência e Tecnologia/ MCT, Secretaria Federal de Controle Interno/ SFCI ou Tribunal de Contas da União/ TCU:

- a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente;
- b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas do plano de trabalho;
- d) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

10.3.1. A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada;

10.4. O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório técnico final não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensos os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FAPT e previstas na lei;

10.5. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a FAPT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da liberação da primeira parcela dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo;

11.2. O presente Termo poderá ser prorrogado a qualquer tempo, por até 12 (doze) meses, de comum acordo entre as PARTES, mediante justificativa circunstanciada, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis;

11.3. Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre os seus signatários, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, exceto o aditamento com o intuito de alterar objeto e finalidade, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. É indispensável a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, a qual ficará a cargo da FAPT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Termo é regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, pelas normas de regência do Estado do Tocantins e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis ao repasse de recursos;

13.2. O presente Termo só será válido e o auxílio só será concedido mediante o conhecimento de todas as cláusulas deste Termo por parte da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, mediante a sua anuência neste Termo;

13.3. A concessão, objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO;

13.4. O pessoal envolvido na execução do projeto não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FAPT e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO/INSTITUIÇÃO sede do projeto, que os tiverem empregado na execução dos trabalhos;

13.5. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis;

13.6. O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis;

13.7. O descumprimento de qualquer condição constante deste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão implicará o cancelamento/interrupção imediato da concessão e rescisão do termo e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a FAPT de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

13.8. A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do beneficiário e do débito nos cadastros de inadimplência institucional e do Tesouro Nacional;

13.9. O BENEFICIÁRIO reconhece que a FAPT compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

13.10. Sujeita-se o BENEFICIÁRIO às normas da FAPT, às condições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, no que couber, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes;

13.11. Os casos omissos oriundos da execução do presente Termo serão resolvidos pelo **CONCEDENTE**, que poderá recorrer à CAPES, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO:** Ao enviar este documento à FAPT, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

14.1. Conhecer o edital e as condições gerais que regem o presente Termo;

14.2. Subscrever e concordar integralmente com o referido Termo;

14.3. Conhecer e cumprir as normas da FAPT, ora em validade, sobre a modalidade de auxílio que lhe é concedida e que também são consideradas parte integrante deste documento;

14.4. Saber que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente Termo, exceto quando proposta pela FAPT e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;

14.5. Dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação do Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa – CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e outras;

14.6. Que manterá sob sua guarda, os documentos que instruem o projeto, os comprovantes de despesas e as autorizações necessárias, até 5 (cinco) anos após a aprovação final das contas da FAPT pelo Tribunal de Contas do Estado;

14.7. Que conferiu as informações constantes de seu currículo Lattes e as declara corretas e atualizadas;

14.8. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente, disponível na página da CAPES, na Internet.

14.9. ACEITE: Ao enviá-lo a FAPT, o BENEFICIÁRIO declara que leu e aceitou integralmente os termos deste documento. Declino-o e Aceito-o.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro de Palmas - TO.

15.2. E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de junho de 2021.

---

**GLÊNARA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**

Coordenadora do Projeto vinculado ao PPG de Ciências da Saúde da UFT

---

**LUIS EDUARDO BOVOLATO**

Reitor da UFT

---

**MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**

Presidente da FAPT